



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

EDITAL Nº. 145/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, torna público o credenciamento de Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviço de acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares frágeis ou rompidos, independentes e com graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, observadas às disposições do TERMO DE REFERÊNCIA, edital e demais anexos. **Inscrições:** a contar da data de publicação do edital, **Local:** E-mail licitacoes@canoas.rs.gov.br. **Editais:** site www.canoas.rs.gov.br.

Airton Souza
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 145/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Airton Souza**, torna pública a abertura do presente **CREDENCIAMENTO** de Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviço de acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares frágeis ou rompidos, independentes e com graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, observadas às disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos, de acordo com o Decreto Municipal nº 549/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviço de acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares frágeis ou rompidos, independentes e com graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral

1.1.2. Após a publicação nos veículos legais, o Edital ficará disponível no sítio eletrônico do Município.

1.1.3. Os quantitativos estimados constam no Anexo I do Termo de Referência.

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021, pois trata-se da contratação de serviço.

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Anexo II - Estudo Técnico Preliminar.

1.3. DA VIGÊNCIA DA CREDENCIAMENTO

1.3.1. Conforme estabelece o artigo 34 do Decreto Municipal nº 549/23 e pela Lei nº 14.133, o termo de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo porém ser extintos por conveniência da Administração Municipal. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a diretoria responsável ou o fiscal do termo de credenciamento, solicitará anualmente a documentação habilitatória prevista neste termo de referência.

1.3.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Anexo II - Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionado à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

1.3.2. O(s) credenciando assinará(ão) um termo de credenciamento, devidamente numerado, que estabelecerá o regramento do respectivo credenciamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, item 4.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DAS INSCRIÇÕES E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. As inscrições dos interessados ao presente credenciamento são gratuitas e ocorrerão através do e-mail licitacoes@canoas.rs.gov.br.

4.1.1. Favor indicar no título do e-mail o EDITAL Nº. 145/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

4.2.1.2. Declaração formal de que não está temporariamente suspensa de participar do credenciamento e impedida de contratar com a Administração;

4.3. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO - FINANCEIRA.

4.3.1 A comprovação de regularidade será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

4.3.2. Cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 1634/2016;



4.3.3. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Federais (incluindo a Seguridade Social), expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;

4.3.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

4.3.5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais;

4.3.6. Certificado de regularidade junto ao FGTS (CRF);

4.3.7. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.3.8. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. A qualificação técnica solicitada para a participação ao credenciamento será a descrita no item 6.6. do Termo de Referência.

4.5. Observações relativas aos Documentos:

4.5.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade possa ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos;

4.5.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

4.5.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento;

4.5.4. Os documentos apresentados deverão obrigatoriamente ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

4.5.5. Os documentos serão analisados em até 03 (três) dias úteis após a apresentação de toda a documentação

4.7. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.7.1. O credenciamento se dará mediante a entrega dos documentos exigidos no item 4.2.

4.7.2. Nos termos do artigo 33 do Decreto Municipal nº 549/2023, as condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas:

4.7.2.1. de forma obrigatória, logo após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento; ou

4.7.2.2. de forma discricionária, a qualquer momento, pelo Município de Canoas, para eventual verificação quanto à manutenção das condições de habilitação.

4.7.3. Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo realizar nova inscrição e apresentar nova documentação, escoimadas das causas de sua inabilitação inicial.

4.7.4. Nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal nº 549/2023, os termos de credenciamento, terão vigência por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extintos por conveniência da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

4.7.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a CPL verificará eventual existência de sanção que impeça a participação ao certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::~::](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::)).

4.7.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.7.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

4.8. DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

4.8.1. A definição dos serviços a serem prestados, encontra-se detalhada no Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. A CPL procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados e a qualificação técnica será avaliada pela Secretaria Municipal da Cidadania.

5.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 4.2

5.3. Quando necessário, um funcionário designado pelo Município de Canoas realizará vistoria nas instalações da CREDENCIANDA e verificará os materiais, as instalações e infraestrutura exigida neste edital.

5.4. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

6. DO PREÇO

6.1. O orçamento estimado pelo MUNICÍPIO para cada vaga de acordo com o Grau I, Grau II e Grau III é o constante do Anexo I, do Termo de Referência.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a)** decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b)** falsidade ideológica;
- c)** apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d)** não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento; .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

- e) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da
 - f) Credenciada, sem a concordância do Poder Público;
 - g) Pedido formalizado pelo credenciado;
 - h) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
 - i) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciado.
- 7.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (RENUMERAR)

8.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora. III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

8.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

8.1.3. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

8.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

8.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

16.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

8.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

8.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS (renumerado)

9.1. A credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da Organização, dos profissionais vinculados ao Poder Público, para fiscalização do cumprimento do objeto do Termo de Referência, bem como facilitará o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços;

9.2. A execução de *serviço de acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares frágeis ou rompidos, independentes e com graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral*, objeto descrito no Anexo I - Termo de Referência, será avaliada permanentemente pelo fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SMAS, nos termos do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021 e mediante procedimentos de supervisão direta, os quais observarão o cumprimento do disposto no Termo de Referência e outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados.

9.3. Os prontuários dos beneficiários do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias deverão ficar sob a guarda da credenciada por vinte anos, no mínimo, à disposição do Poder Público para eventuais auditorias..

9.4. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os documentos para habilitação através do e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br.

9.5. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

9.5.1. Nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal nº 549/2023, os termos de credenciamento, que não se tratam de termos de contrato, terão vigência por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extintos por conveniência da Administração Pública.

9.5.2. As condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas a cada doze meses da assinatura do termo de credenciamento.

9.6. Informações de ordem técnica, sobre o presente edital, poderão ser obtidas juntamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo E-mail: protecaoespecial@canoas.rs.gov.br.

9.7. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados através do e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br.

9.7.1. Os recursos deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis após a publicação do julgamento.

9.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Após a publicação nos veículos legais, o Edital e os anexos ficarão disponíveis no sítio eletrônico do Município conforme art. 32 do Decreto Municipal nº 549/2023;

9.10. O fornecedor terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Credenciamento, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

10. DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

10.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

11. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL

11.1. Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Modelo de Proposta (preencher conforme a quantidade de vagas e o tipo de serviço a ser prestado)

Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Ficha Cadastral

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos sete dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Credenciamento de Instituição de Longa Permanência de serviços de acolhimento Institucional para idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares frágeis ou rompidos, com grau I, II, III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, observada as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.2. A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Anexo II - Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. Conforme estabelece o artigo 34 do Decreto Municipal nº 549/23 e a Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal. A partir do credenciamento das instituições será firmado contrato administrativo, que terá vigência inicial definida, podendo ser prorrogado sucessivamente, inclusive além de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua e ininterrupta do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Diretoria responsável ou o fiscal do termo de credenciamento solicitará, anualmente, a documentação habilitatória prevista neste Termo de Referência.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionado à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

1.4.1.3. O encerramento contratual poderá ocorrer em virtude do óbito do idoso, de sua transferência ou reintegração ao convívio familiar, por decisão judicial ou administrativa, ou ainda por interesse pública devidamente justificada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário que a pessoa jurídica atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, assim como coloque em prática as boas práticas de



descarte adequado de resíduos residenciais.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual terá início a partir da assinatura da ordem de serviço, com a efetiva prestação dos serviços de **Acolhimento Institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos**, a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, temporária ou permanente. O **Credenciamento das instituições** terá prazo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas, em conformidade com o artigo 34 do **Decreto Municipal nº 549/2023**, observando-se ainda o disposto no artigo 78 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O contrato administrativo decorrente do credenciamento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, inclusive para além de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, essencial e ininterrupta, com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**. O encerramento do contrato ocorrerá em razão do óbito do idoso, da sua transferência ou reintegração ao convívio familiar, ou por decisão judicial/administrativa.

6.4. Do prazo de validade do objeto

6.4.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação

6.5. Da substituição do objeto

6.5.1 Esta exigência não se aplica a esta contratação

6.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.6.1 Habilitação Jurídica com ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório da diretoria em exercício;

6.6.2 Declaração formal de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021

6.6.3 Declaração formal de que não possui em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO



7.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I (em se tratando de obras e serviços) ou II (em se tratando de compras), "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

9.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.3. Notificar à CONTRATADA, por **ESCRITO**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

10.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;



10.1.12. Prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por **ESCRITO** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de mensagem eletrônica, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.7.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.



12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, por idoso efetivamente acolhido, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a A CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

12.5. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25 § 7º da Lei 14.133/21;

13.1.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (OU ÍNDICE SETORIAL – SINAPI / SICRO – ETC).

13.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

13.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.



13.1.4. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora. III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

16.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

16.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

16.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

16.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

16.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

16.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Dúvidas referentes ao objeto deste CREDENCIAMENTO devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

30 de Setembro de 2025

Lidiana Leite da Costa
Matrícula 127807
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Marcio Cristiano Freitas
Matrícula 128384
Secretaria Municipal de Assistência Social
SMAS



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

O Município de Canoas, a partir da Secretaria de Assistência Social, identifica a necessidade de ampliar o serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência (ILPIs), destinadas a idosos de ambos os sexos, a partir de 60 anos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e em situação de dependência.

No modelo de credenciamento, não há previsão fixa de vagas, sendo os encaminhamentos realizados conforme a demanda municipal e orçamento. Cabe destacar que entre 2024 e julho de 2025, foram registrados 136 pedidos de acolhimento para idosos, dos quais 32 ainda aguardam avaliação e vaga, evidenciando demanda reprimida e risco de violação de direitos. As solicitações têm origem em hospitais, Ministério Público, Judiciário, rede socioassistencial e população em geral. O cenário demográfico municipal reforça a urgência, segundo o Censo de 2022, Canoas possui 60.326 idosos (17% da população), um aumento expressivo em relação a 2010.

Diante desses dados, a realização de processo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação do serviço de acolhimento institucional a idosos mostra-se necessária no município de Canoas. Tal medida visa ampliar a rede de atendimento e garantir a efetivação da proteção social especial de alta complexidade, atender com dignidade os idosos que necessitam de acolhimento institucional, conforme preveem a legislação vigente e as normativas técnicas e assegurar o atendimento às demandas já identificadas, além de prevenir a formação de filas de espera frente a direitos legalmente garantidos. Considerando a própria natureza do intuito, espera-se que sejam credenciadas diversas pessoas jurídicas, sendo assim objetiva-se que seja encaminhado conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Canoas, de acordo com a capacidade da instituição credenciada, a documentação comprobatória e a localização da instituição, sendo priorizado locais próximos ao território de origem do idoso, para se priorizar o convívio familiar e comunitário, conforme o Estatuto do Idoso.

Item	Descrição	Valor Unitário mensal
1	Grau I - Em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias.	R\$ 3.490,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

2	Grau II- Usa cadeiras de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro tomar banho e na realização de outras atividades. Pode necessitar também uso de fraldas, acamadas.	R\$ 3.904,00
3	Grau III - Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntária ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528 de 19 de outubro de 2006(Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso)e Lei nº10.741, de 01/10/2013(Estatuto do Idoso)	R\$ 4.290,00

O benefício previdenciário/assistencial auferido pelo idoso deve ser usado para custear o valor do acolhimento, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) do valor do benefício, em analogia ao que dispõe o art. 35 do Estatuto do Idoso, o valor excedente, caso haja, será custeado pelo Município de Canoas, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso.



ANEXO II

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO.

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por **item**.

1.1.2. Modo de Disputa: Aberto.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

2.1. A CPL procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação técnica e capacitação será avaliada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.2. Serão credenciados todos os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento.

2.3. Quando necessário, um funcionário designado pelo Município de Canoas realizará vistoria nas instalações da CREDENCIADA e verificará os materiais as instalações e infraestrutura exigida neste edital.

2.4. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, na forma do inciso XIII do artigo 3º da Lei nº. 5.069/2006 e/ou proferidos nas sessões públicas deste certame.

2.5. As Credenciadas serão Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviços de Acolhimento Institucional para idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares frágeis ou rompidos, com grau I, II ou III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, a fim de garantir proteção integral. O encaminhamento de idosos para as ILPIs será realizado conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Canoas, de acordo com a capacidade da instituição credenciada, a documentação comprobatória e a localização da instituição, sendo priorizados locais próximos ao território de origem do idoso, a fim de fortalecer o convívio familiar e comunitário, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003, especialmente os artigos 3º e 49).

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Qualificação Técnica

3.1.1 As instituições interessadas deverão atuar e possuir experiência comprovada no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, comprovando esta condição quando da habilitação. Além disso, deverão possuir pleno conhecimento das normas técnicas do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

3.1.2. A instituição credenciante deverá apresentar os profissionais que atuarão na instituição, na ocasião da habilitação, sendo obrigatório respeitar as orientações prescritas na RDC 502/2021, de acordo com a classificação do grau de dependência para cada grupo de idosos, conforme especificações abaixo:

Art. 16. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;

II - para os cuidados aos residentes:

a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e

c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

III – para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

V – para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e

VI – para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

3.1.3. Além desses profissionais, também devem compor a equipe técnica da instituição os seguintes técnicos:

I. Assistente Social: 1 (um) profissional para cada 20 usuários.

II. Psicólogo: 1 (um) profissional para cada 20 usuários.

3.1.4. A escolaridade exigida, em observância ao RDC 502/2021, é a seguinte: Cargo Escolaridade Coordenação Técnica Nível Superior, Cuidador(a) Nível Médio, Assistente Social Nível Superior, Psicólogo(a) Nível Superior, Profissional para atividades socioculturais Nível Superior, Profissional de Limpeza Nível Fundamental, Profissional de Alimentação Nível Fundamental, Profissional de Lavanderia Nível Fundamental.

3.1.5. Todos os profissionais de saúde, vinculados à equipe técnica, coordenação e o(a) responsável técnico(a), deverão possuir registro profissionais nos respectivos conselhos de classe;

3.1.6. A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.



3.1.7. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos

3.2. Documentação técnica

- a) Alvará de Localização, válido com atividade compatível com o objeto deste edital.
- b) Alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- c) Alvará Sanitário ou documento equivalente, válido com atividade compatível com o objeto deste edital.

3.2.1 – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por

- a) quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo II deste Edital.

3.2.2 – Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. O fornecedor terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

4.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.

4.3. A assinatura do contrato poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

4.3.1. O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Este anexo será disponibilizado no site: www.canoas.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(Preencher a proposta conforme a disponibilidade de vagas e o tipo de serviço ofertado, e encaminhar junto com os documentos)

Credenciamento de Instituição para Serviço de Acolhimento ILP (GRAU I)					
Item:	Descrição do(s) item(s):	Unidade de medida:	Quantidade de vagas disponíveis para se credenciar:	Valor unitário por vaga para o credenciamento:	Valor Total
1	Grau I - Em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias.	unidade		R\$ 3.490,00	
Total:					

Credenciamento de Instituição para Serviço de Acolhimento ILP (GRAU II)					
Item:	Descrição do(s) item(s):	Unidade de medida:	Quantidade de vagas disponíveis para se credenciar:	Valor unitário por vaga para o credenciamento:	Valor Total
1	Grau II - Usa cadeiras de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro tomar banho e na realização de outras atividades. Pode necessitar também uso de fraldas, acamadas.	unidade		R\$ 3.904,00	
Total:					

Credenciamento de Instituição para Serviço de Acolhimento ILP (GRAU III)					
Item:	Descrição do(s) item(s):	Unidade de medida:	Quantidade de vagas disponíveis para se credenciar:	Valor unitário por vaga para o credenciamento:	Valor Total
1	Grau III - Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntária ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528 de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e Lei nº 10.741, de 01/10/2013 (Estatuto do Idoso)	unidade		R\$ 4.290,00	
Total:					



ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º ____, de 20__

Credenciamento de Instituições de Longa Permanência, prestadoras de serviço de acolhimento Institucional para idosos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua XV de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP ____-____, inscrita no **CNPJ sob n.º ____/____-____**, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF sob n.º ***.____-__, [Cargo/Função do(a) Representante], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo n.º 2_0.0000____-, Edital nº 145/2025 - Chamamento Público, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de Instituição de Longa Permanência de serviços de acolhimento Institucional para idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares frágeis ou rompidos, com grau I, II, III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Chamamento Público;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste credenciamento dar-se-á conforme as normas estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor pelos serviços efetivamente prestados, até o limite contratado.

3.2. Valores de Referência:

Item	Descrição/Especificação	Unid. medida	Valor unit. (R\$)	Quant. máxima credenciada
01	Acolhimento Institucional para Idoso - Grau I - Em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias.	VAGA	3.490,00	...
02	Acolhimento Institucional para Idoso - Grau II - Usa cadeiras de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro tomar banho e na realização de outras atividades. Pode necessitar também uso de fraldas, acamadas.	VAGA	3.904,00	...
03	Acolhimento Institucional para Idoso - Grau III - Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntária ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528 de 19 de outubro de 2006(Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso)e Lei nº10.741, de 01/10/2013(Estatuto do Idoso).	VAGA	4.290,00	...

3.3. No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, poderá ser cobrada participação do idoso no custeio da entidade, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo acolhido, conforme previsto no art. 35, § 1º, da Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

3.3.1. O percentual de contribuição de que trata a cláusula anterior deverá constar em Contrato de prestação de serviços formalizado entre a entidade de longa permanência, ou casa-lar, e a pessoa idosa abrigada.

3.3.2. As notas fiscais / faturas emitidas em nome do CREDENCIANTE deverão contemplar apenas o percentual a ser pago pela Administração, deduzido o percentual de participação da pessoa idosa no custeio da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

4.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por **tempo indeterminado**, desde que mantidas as condições de habilitação pela CREDENCIADA, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal, conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal nº 549/2023.

4.1.1. O objeto deste Termo de Credenciamento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Compete ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

5.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CREDENCIANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

5.1.2.1. Notificar a CREDENCIADA, por **ESCRITO**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CREDENCIADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo, como **exclusivamente seus**, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Proceder à entrega/execução do objeto no(s) prazo(s) e condições fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte da CREDENCIADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

6.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

6.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência;

6.1.4. Indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

6.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

6.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas aplicáveis;

6.1.9. Não subcontratar o objeto contratado, salvo esteja expressamente permitido no Termo de Referência;

6.1.10. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento da CREDENCIADA quando houver:

7.1.a. Pedido formalizado pela CREDENCIADA;

7.1.b. Perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;

7.1.c. Descumprimento injustificado do contrato pela CONTRATADA; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

7.1.d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a cláusula **7.1.a.** do caput não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nas cláusulas **7.1.b.** e **7.1.c.** do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.1.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.2. A CREDENCIADA, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumentam que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

8.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Comarca de Canoas.

8.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em formato eletrônico, para os devidos efeitos legais.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo/Função
Credenciada



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ___, de 20__

Contratação de Instituição de Longa Permanência de serviços de acolhimento Institucional para idosos de ambos os sexos, com grau I, II, III de dependência, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP ____-____, inscrita no **CNPJ sob n.º ____./____-__**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR], [Cargo/Função], inscrito(a) no CPF sob n.º ***.____-__, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 2_.0._____-_, Edital de Chamamento Público n.º 145/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição de Longa Permanência de serviços de acolhimento Institucional para idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares frágeis ou rompidos, com grau I, II, III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 2_.0._____-_.

1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE, bem como realizar alteração social e modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato.

1.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R\$ __, __ (**valor por extenso**), perfazendo o valor mensal de R\$ __, __ (**valor por extenso**), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

3.2. Tabela de Valores:

Item	Descrição/Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Acolhimento Institucional para Idosos - Grau I - Em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias.	MÊS	...	3.490,00	R\$
02	Acolhimento Institucional para Idosos - Grau II - Usa cadeiras de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro tomar banho e na realização de outras atividades. Pode necessitar também uso de fraldas, acamadas.	MÊS	...	3.904,00	R\$
03	Acolhimento Institucional para Idosos - Grau III - Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntária ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528 de 19 de outubro de 2006(Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso)e Lei nº10.741, de 01/10/2013(Estatuto do Idoso).	MÊS	...	4.290,00	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					R\$

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.2. O reajuste deverá ser pleiteado em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

3.3.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

3.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;

9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

9.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

9.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado.

9.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

9.1.10. Prestar garantia pelos serviços realizados, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;

10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

10.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de execução do objeto;

10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, execute o objeto contratado;

10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

11.1.3. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

11.1.3.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

11.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.4.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município;
ou

IV – cobrado judicialmente.

11.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

11.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 2_.0._____, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos moldes da legislação de regência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

15.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e ____ (____/____/202_).

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Razão Social da Contratada

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

1: _____ 2: _____

(Nome legível e n.º de documento de identificação).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 25.0.000078294-3

ANEXO VI - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

Número (CNPJ):		() matriz	Inscrição estadual nº	
		() filial	Data de fundação: ____/____/____	
			Inscrição municipal nº	
Nome:				
Nome fantasia:				
CNAE-f principal:				
CNAE-f secundárias:				
Sócios/associados/administrador (es):			CPF (s) nº:	
1 –				
2 –				
Código e descrição da natureza jurídica				
Endereço:			Número	Complemento
CEP nº	Bairro	Município	Uf	
Contato:		E-mail:		
Telefone:		Home Page:		
Celular:				
Dados bancários				
Banco	Agência	Conta corrente		